LEI Nº. 4.979, DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o aumento do percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos servidores públicos municipais de Arapongas, suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.885, de 31 de março de 2020, será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os limites estabelecidos no artigo anterior serão informados e registrados por Sistema Eletrônico de Consignação, utilizado para controle e inserção de consignações na folha de pagamento.

Art. 3º - Ficam convalidados os empréstimos consolidados pela da Lei Federal nº. 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 4.885, de 31 de março de 2020, ficando revogada a Lei nº 4.971, de 09 de junho de 2021 e demais disposições em contrário.

Arapongas, 12 de julho de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **13 / 07 / 2021**
Katia Nigueloa
Servidora